



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2013/CONEPE**

**Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, seu Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Enfermagem.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 03.04.2013;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **CONSº ANTONIO PONCIANO BEZERRA**, ao analisar o Processo nº5361/13-01;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado em Enfermagem.

**Parágrafo Único:** O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado em Enfermagem pela CAPES/MEC.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

**Art. 3º** O Curso de Mestrado em Enfermagem será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2013/CONEPE  
ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM -  
PPGEN**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem tem com o objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando a formação de profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Centros de Pesquisa e Assistência, estimulando a pesquisa e o ensino científico em geral.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem compreenderá a princípio um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Enfermagem, tendo nos seus objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo de Enfermagem, e,
- II. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área da Enfermagem de forma interdisciplinar

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será responsável pelo Mestrado Acadêmico *stricto sensu*.

**Art. 4º** A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 6º** A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é composta de:

- I. um Colegiado;
- II. uma Coordenação;
- III. uma Vice-Coordenação, e,
- IV. uma Secretaria Administrativa-Acadêmica.

**Art. 7º** O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador de Programa.

**§ 1º** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros do Colegiado através de votação secreta.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período definido pelo Colegiado.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem para o mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§ 4º A Coordenação do PPGEN se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

**Art. 8º** O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa ou por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo Único.** As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFS serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 9º** O Colegiado será regido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação.

**Art. 10.** Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PPGEN:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução.
- II. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do Programa;
- IV. No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
  - a. se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá a Coordenação até a complementação do mandato;
  - b. se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias nova eleição;
- V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos cursos;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração;
- VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VIII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- X. julgar as solicitações de inscrição nos cursos;
- XI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da UFS;
- XII. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação o número de vagas dos cursos para o ano seguinte;

- XIII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE);
- XIV. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGEN através de eleição direta;
- XV. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa, e,
- XVI. decidir sobre os casos omissos.

**Art. 12.** A Coordenação do PPGEN é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

**Art. 13.** São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria;
- III. convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do Programa;
- IV. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades anuais;
- V. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- VI. participar das atividades do Colegiado;
- VII. coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação do PPGEN e do Colegiado do Programa e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XII. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

**Art. 14.** São atribuições do Vice-Coordenador substituir e auxiliar o Coordenador.

**Art. 15.** A Secretaria Administrativa-Acadêmica será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais;
- VII. Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- X. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e,
- XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 16.** Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do

Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

§ 4º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem na forma de Instrução Normativa, a qual deve seguir as recomendações do Comitê de Área da CAPES à qual o programa está vinculado.

**Art. 17.** São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de campo;
- III. promover seminários;
- IV. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- V. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

**Parágrafo Único.** Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

**Art. 18.** Os docentes que não oferecerem disciplinas por um período de 4 (quatro) anos estarão automaticamente descredenciados do Programa.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 19.** O Corpo Discente do Programa é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Enfermagem, de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela Resolução nº 1/2010/CPG legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 20.** O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet e afixação no mural de avisos da secretaria do PPGEN.

**Art. 21.** Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Enfermagem os portadores de diploma de graduação em curso superior de Enfermagem que apresentarem a documentação que segue:

- I. *Curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes do CNPq, devidamente comprovado;
- II. fotocópia do diploma ou histórico escolar ou declaração de conclusão, em curso de graduação reconhecida pelo MEC;
- III. fotocópias de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de serviço militar (quando couber);
- IV. comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- V. formulário de inscrição devidamente preenchido, em que conste indicação de língua estrangeira, como exame de proficiência. Deverá ser anexada declaração que comprove a realização e aprovação do exame de proficiência, com validade não maior que 24 (vinte e quatro) meses, o qual será avaliado pela comissão de seleção, e,
- VI. duas fotos 3 x 4.

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados em enfermagem após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 3º A cota de bolsa destinada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Colegiado na forma de Instrução Normativa.

**Art. 22.** Os critérios para a seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem na forma de Instrução Normativa.

**Art. 23.** Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós Graduação.

**Parágrafo Único.** O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

**Art. 24.** A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

**Parágrafo Único.** A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “DISSERTAÇÃO”.

**Art. 25.** O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

## **CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS**

**Art. 26.** A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo Único.** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo disciplinas (obrigatórias e optativas) e atividades pedagógicas.

**Art. 27.** Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

- I. 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias do programa;
- II. 09 (nove) créditos em disciplinas optativas do programa; e, seminário de pesquisa e oficina de pesquisa

§ 1º Seminário de pesquisa é uma atividade optativa que subsidia o processo de elaboração da dissertação do mestrado com participação de alunos e docentes no sentido de aprimorar o projeto de pesquisa e seu desenvolvimento.

§ 2º Oficina de pesquisa é uma atividade optativa do programa que consiste na prática de pesquisa desenvolvida pelos alunos e coordenada pelos orientadores, através da construção do projeto de pesquisa e participação em grupos de pesquisa. Também vivência das etapas de divulgação do conhecimento científico, através de artigos científicos destinados à publicação e textos para apresentação em eventos científicos.

**Art. 28.** O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado reconhecido, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 50 % (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 4 (quatro) anos a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 29.** O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

**Art. 30.** O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina, seminário ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS:

- A – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70 %
- E – Frequência Insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%;

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

§ 3º O aluno que tem bolsa e ao final de cada semestre possuir um aproveitamento inferior a 80% será avaliado pelo Colegiado do Programa, que definirá sobre a continuidade da bolsa.

§ 4º Nas atividades que não possuem créditos, tais como Exame de Qualificação de Mestrado, Dissertação e Estágio de Docência o conceito será **APROVADO** ou **REPROVADO**.

## **CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 31.** O estágio de docência para alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem tem caráter obrigatório para bolsistas e não bolsistas, esta atividade será realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

**Art. 32.** Para os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem o estágio de docência será realizado em ensino universitário de graduação nos cursos do Departamento de Enfermagem com duração de no mínimo um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de 60 (sessenta) horas integralizadas em 04 (quatro) horas semanais.

**Art. 33.** O estágio de docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e realizado no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

**Art. 34.** A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

**Art. 35.** A Coordenação do PPGEN se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com o Departamento de Enfermagem.

**Art. 36.** O estudante deverá apresentar um relatório aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado;
- IV. técnica de ensino utilizada;
- V. relação dos alunos que freqüentaram a disciplina/turma, e,
- VI. resultado final.

## **CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 37.** Todo aluno terá direito a um orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O possível orientador será escolhido dentre os temas oferecidos pelos docentes e organizados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem até dois meses após a realização da matrícula de uma nova turma, conforme definido no calendário acadêmico.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador poderá dispensar a orientação de determinado aluno, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador).



**Art. 38.** Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias acadêmicas ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- IV. empenhar-se para que o candidato não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação, preservando-se os prazos de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

**Art. 39.** Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

**Art. 40.** O número máximo de orientandos por orientador será de 5 (cinco).

**Parágrafo Único.** O limite de orientandos só poderá ser ultrapassado nos casos de troca de orientador por parte do aluno, e não havendo outro em condições de orientá-lo, ou quando o número de temas num dado período for inferior ao número de alunos, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

## **CAPÍTULO X DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 41.** O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é, inicialmente, o de Mestre em Enfermagem, com a respectiva Área de Concentração.

**Art. 42.** A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

**Art. 43.** Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e atividades optativas (seminário de pesquisa e oficina de pesquisa);
- II. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas e atividades pedagógicas;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas e seminários;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- V. realização do Estágio de Docência;
- VI. aprovação na defesa pública da dissertação;
- VII. permanência no curso pelo período regulamentar, e,
- VIII. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 dias após a defesa pública.

**Art. 44.** Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado e realizado o Estágio de Docência, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

**Art. 45.** O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador apresentará 4 (quatro) nomes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem na forma de Instrução Normativa.

**Art. 46.** A Banca Examinadora da dissertação será constituída no mínimo por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado do Programa dentre os nomes encaminhados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º No caso da participação do co-orientador na Banca Examinadora da dissertação esta será constituída no mínimo por 4 (quatro) membros titulares.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º Um dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 5º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 30 dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 6º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do PPGEN.

**Art. 47.** Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**.

§ 2º A aprovação da dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Enfermagem.

§ 3º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 48.** O mestrando apresentará à Coordenação dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, em quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem na forma de Instrução Normativa.

**Art. 49.** O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

- Art. 50.** A expedição do diploma ficará condicionada a elaboração de relatório em que conste:
- I. histórico escolar do candidato no Curso;
  - II. o resultado da Defesa da Dissertação, e,
  - III. a duração total da realização do curso pelo aluno como regular.

## **CAPÍTULO XI DOS PRAZOS**

**Art. 51.** O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do PPGEN, é de 2 (dois) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Programa.

**Art. 52.** O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do primeiro semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída do Orientador (como presidente) e dois outros docentes indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e Redação da Dissertação de Mestrado serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem de acordo com a legislação vigente.

**§ 2º** Caso ocorra reprovação no exame de qualificação, o discente terá o prazo de sessenta dias para realizar um novo exame de qualificação. Caso ocorra nova reprovação o discente será desligado do programa.

**Art. 53.** O prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

## **CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 54.** O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. for reprovado na defesa da dissertação de mestrado;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas, ou,
- V. depois de pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE).

**Art. 56.** O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2013/CONEPE**

**ANEXO II  
PROPOSTA DE ESTRUTURA CURRICULAR**

**Área de Concentração:** Enfermagem, Cuidado e Saúde

**Linhas de Pesquisa:**

1. GESTÃO DO CUIDADO NO CONTEXTO DO SUS E AS POLÍTICAS EM SAÚDE E ENFERMAGEM
2. MODELOS TEÓRICOS E AS TECNOLOGIAS DE ENFERMAGEM PARA O CUIDADO DO INDIVÍDUO E GRUPOS SOCIAIS

Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre o discente deve deverá cumprir, 15 (quinze) créditos para disciplinas obrigatórias, 09 (nove) para as disciplinas optativas, totalizando 360 horas (24) créditos.

**ESTRUTURA CURRICULAR**

| <b>Disciplinas</b>  | <b>Créditos</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Natureza</b>       |
|---|-----------------|----------------------|-----------------------|
| Fundamentos do cuidado em saúde e teorias de enfermagem       | 04              | 60                   | Obrigatória           |
| Tecnologias Organizacionais em saúde e enfermagem             | 03              | 45                   | Optativa Área 2       |
| Referenciais Teórico- Metodológicos para a Práxis da Docência | 03              | 45                   | Optativa Área 1 e 2   |
| Ética e Bioética na saúde                                     | 03              | 45                   | Optativa Área 1 e 2   |
| Epidemiologia em saúde  | 03              | 45                   | Optativa Área 1       |
| Saúde e Qualidade de vida                                     | 03              | 45                   | Optativa Área 2       |
| Fundamentos Teóricos e Filosóficos da ciência em Enfermagem   | 03              | 45                   | Obrigatória           |
| Metodologia da investigação científica                        | 04              | 60                   | Obrigatória           |
| Seminário de Pesquisa   | 02              | 30                   | Atividade Optativa    |
| Políticas Públicas de Saúde e Gestão no Contexto do SUS       | 04              | 60                   | Obrigatória           |
| Estágio em Docência   |                 |                      | Atividade Obrigatória |
| Oficina de Pesquisa   | 03              | 45                   | Atividade Optativa    |
| Qualificação  |                 |                      | Atividade Obrigatória |
| Dissertação   |                 |                      | Atividade Obrigatória |